

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUÍS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90012/2024

OBJETO: Aquisição e serviço por dispensa de licitação de material eletroeletrônico e serviço de instalação para o projeto Praça PEC.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 07 de junho de 2024.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h30min.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2024

OBJETO: Serviço educacional de apoio e desenvolvimento emocional, social e profissional para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 10 de junho de 2024.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h30min.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site da Prefeitura: <https://transparenciamtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Rosane Maria Marques de Andrade

Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – Republicado por incorreção

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021)
PROCESSO Nº: 6839/2024

OBJETO: Aquisição de acervo de livros, para elaboração de uma biblioteca, com o intuito de incluir os usuários em vulnerabilidade social que são atendidos no Centro de Referência de Assistência Social Vila Isabel e demais localidades no Município de Três Rios.

O Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 5712/2017, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º, XXII do Decreto Municipal nº 7.167/2024, conforme termo de referência, AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: F.J.Z. FALCOA CONSULTORIA EDUCACIONAL. CNPJ: 29.569.694/0001-64, no valor de R\$ 74.925,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) à conta do exercício financeiro em curso, com observância das formalidades legais.

Três rios, 24 de maio de 2024

Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024

Planejamento e Projetos, matrícula 124.1953, a partir de 17 de abril de 2024, para exercer as funções de GESTOR da Ata de Registro de Preço, referente a contratação de empresa especializada em assessoramento a Gestão Pública do Município de Três Rios/RJ.

Fica designado a servidora, PATRÍCIA MIRANDA matrícula 111.1876, a partir de 17 de abril de 2024, para exercer as funções de FISCAL da Ata de Registro de Preço, referente a contratação de empresa especializada em assessoramento a Gestão Pública do Município de Três Rios/RJ.

Ricardo da Silva Monteiro - Secretário de Integração, Planejamento e Projetos.

TERMO ADITIVO Nº 015/09-026 – OMISSO NO BIO 20/04/2024

CONTRATO Nº 015/09

PROCESSO Nº 622/2009

LOCADOR: ESPÓLIO DE ESTHER ALVES DE AGUIAR

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Travessa Alfredo Azevedo Soares, nº 443, Mãe Preta, Vila Isabel, Três Rios/RJ

OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01/04/2024 a 31/03/2025

DATA: 29/03/2024

TERMO ADITIVO Nº 007/21-003

CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 3796/2021

LOCADOR: ESPÓLIO DE VICENTE MACHADO DA FONSECA

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado a Travessa Nossa senhora da Conceição, nº 98, Centro, Três Rios/RJ.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias a partir de 06/04/2024 a 05/07/2024

DATA: 24/05/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Fica designado ao servidor RICARDO DA SILVA MONTEIRO, Secretário de Integração,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023
PROCESSO N° 18.017/2023

EMPRESA DETENTORA: LUMINA CONSULTORIA E FACILITIES LTDA, CNPJ: 28.519.436/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento à Gestão Pública do Município de Três Rios.

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

LOTE 01					
Item	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Mão de obra para as atividades relacionadas aos itens 6.1, 6.2 e 6.3, do Termo de Referência, observando rigorosamente as tabelas dos profissionais abaixo. Obs: O valor total deste item deverá estar em conformidade com a soma dos valores apurados nas referidas tabelas.	Serviço	1	R\$ 3.142.664,40	R\$ 3.142.664,40
02	Licença de Software ETL.	Serviço	1	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00
03	Licença de Servidor Cloud nuvem.	Serviço	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
04	Carga Tributária.	Serviço	1	R\$ 282.839,80	R\$ 282.839,80
05	Custos Eventuais (Risco) e Benefícios (justa remuneração) e Administração.	Serviço	1	R\$ 62.853,29	R\$ 62.853,29
TOTAL DO LOTE:				R\$ 3.499.997,48	
TOTAL GLOBAL:				R\$ 3.499.997,48	



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2351/2024 - OMISSO 27/05/2024**

EMPENHO: 519/2024

OBJETO: reserva de hospedagem em hotel.

CONTRATADA: HOTEL J P LTDA – CNPJ:
48.538.805/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 5.786,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, §
Único.

Jean Louis Silveira
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email. cmditresrios@yahoo.com.br
Tel: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDI N° 22 DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Atualização da Lei de Criação do CMDI e do Regimento Interno, revogando as demais Resoluções.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI, no uso de suas atribuições que são conferidas na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão de Atualização da Lei de Criação do CMDI e do Regimento Interno, os seguintes membros:

- JAUSEANE APARECIDA VIEIRA NOVO
- PAULO DOS SANTOS MACHADO

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

Jauseane Aparecida Vieira Novo
Presidente do CMDI/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



RESOLUÇÃO 170/CMAS/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV nº 33060082021003 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Uniformes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em Reunião Plenária Extraordinária, registrada na Ata nº 73 de 27 de maio de 2024, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV nº 33060082021003 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Uniformes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, n° 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



RESOLUÇÃO 171/CMAS/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 330600820210004 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Câmera Fotográfica Profissional, englobando lente, carregador, cartão de memória, flash e bastão de led.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal n° 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 4.828 de 04 de novembro de 2021, em Reunião Plenária Extraordinária, registrada na Ata n° 73 de 27 de maio de 2024, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 330600820210004 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Câmera Fotográfica Profissional, englobando lente, carregador, cartão de memória, flash e bastão de led.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa
Presidente do CMAS/TR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Rios/RJ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº2.003, de 12/12/1995, considerando sua competência em acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população deste Município, termos em que **DECLARA** que, em reunião ocorrida no dia 27/05/2024, **resolveu aprovar solicitação requerida pela Prefeitura do Município de Três Rios/RJ, para alteração no Plano de Trabalho**, referente a Proposta SIGTV nº: 330600820210004 cujo objeto é a “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social – Aquisição de Câmera Fotográfica Profissional, englobando lente, carregador, cartão de memória, flash e bastão de led”.

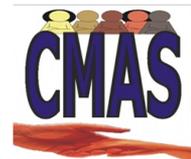
DECLARA, ainda, que ficam mantidos o(s) correspondentes objetivos, metas e demais condições apresentadas pela municipalidade e aprovadas pelo Ministério da Cidadania – MC, e que as mudanças constantes no Plano de Trabalho, não implicarão em prejuízo ao público alvo beneficiário do projeto.

Três Rios/RJ, 27 de maio de 2024.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Três Rios/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br



DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Rios/RJ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº2.003, de 12/12/1995, considerando sua competência em acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população deste Município, termos em que **DECLARA** que, em reunião ocorrida no dia 27/05/2024, **resolveu aprovar solicitação requerida pela Prefeitura do Município de Três Rios/RJ, para alteração no Plano de Trabalho**, referente a Proposta SIGTV nº: 33060082021003 cujo objeto é a “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social – Aquisição de Uniformes”.

DECLARA, ainda, que ficam mantidos o(s) correspondentes objetivos, metas e demais condições apresentadas pela municipalidade e aprovadas pelo Ministério da Cidadania – MC, e que as mudanças constantes no Plano de Trabalho, não implicarão em prejuízo ao público alvo beneficiário do projeto.

Três Rios/RJ, 27 de maio de 2024.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Três Rios/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email. cmditresrios@yahoo.com.br
Tel: (24) 2252-2650



Ata 24/2024

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº 225, sala 808, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, que foram devidamente convocados, estando presentes os Conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal**, Titulares e Suplentes: • Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência: Titular: Michel Gonçalves Rosa; **Representantes da Sociedade Civil Organizada**: • Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços: Suplente: Daura Alves Pereira de Souza; • Representantes de Serviços e Organizações de Assistência Social: Titular: Jauseane Aparecida Vieira Novo; • Idoso da Área Rural: Titular: Paulo dos Santos Machado; • Idoso da Área Urbana: Titular: Simão Elmôr Neto. Também estavam presente Simone Reis de Oliveira, Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após a verificação dos presentes, constatou-se a insuficiência de quórum mínimo para iniciar a reunião, uma vez que a aprovação das deliberações do colegiado exige a presença da maioria dos membros do CMDI. Desta forma, a Presidente, Srª Jauseane, dispensou os conselheiros presentes e adiou a reunião. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Jauseane Aparecida Vieira Novo, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Tel: (24) 2252-2650



Ata 25/2024

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº 225, sala 808, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, que foram devidamente convocados, estando presentes os Conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal**, Titulares e Suplentes: • Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência: Titular: Michel Gonçalves Rosa; • Secretaria Municipal de Educação: Titular: Camilla Pecene de Lima André; **Representantes da Sociedade Civil Organizada**: • Representantes de Serviços e Organizações de Assistência Social: Titular: Jauseane Aparecida Vieira Novo; • Idoso da Área Rural: Titular: Paulo dos Santos Machado; • Trabalhadores do Setor: Titular: José dos Santos; Suplente: Vagner Luiz Carneiro dos Santos; • Representantes de Entidades Sociais: Suplente: Margareth dos Reis Pereira; • Representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: Titular: Nadia de Lima dos Anjos. Também estavam presentes Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social, Simone Reis de Oliveira - Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Thalita Emiliano e Ana Julia de Paula Souza – Representantes da Secretária Municipal de Saúde. Após a verificação do quórum, iniciou-se a reunião apresentando a pauta do dia: Atualização da Legislação do CMDI; Equipagem - Programa EquipaDH+ (Decreto nº 11.919 de 14 de fevereiro de 2024); Nova edição do Estatuto do Idoso; Atendimento dos Conselhos diretamente nos Bairros do município; Crachás e camisas dos conselheiros para o evento Junho Violeta; Retificação da Ata nº 23/2023 do CMDI; Fiscalização dos Equipamentos; Entrega da Reforma da Casa dos Conselhos. Primeiramente, a Presidente, Sr.^a Jauseane Novo, e a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Sr.^a Simone Reis, falaram do anteprojeto de Lei que está em tramitação e que tem por finalidade alterar a composição do CMDI, enfatizando que tal modificação se faz necessária em virtude da extinção da Secretaria Municipal do Idoso, que faz parte do rol de secretarias elencadas na legislação para compor o Conselho. Esclareceram que a aprovação do anteprojeto de lei precisa ser concluída o mais breve possível, para que o Conselho possa enviar ofícios aos órgãos governamentais e não governamentais solicitando a indicação de representantes para a Nova Gestão, elaborar o Decreto de Nomeação e, posteriormente, encaminhá-lo para publicação. Ressaltaram, ainda, que, embora o projeto de lei altere só a composição do Conselho, seria necessária a reformulação de toda legislação do CMDI, mas que isso só será feito na próxima gestão, através da nomeação de uma comissão designada para esse fim. Ficou deliberado, ainda, que no dia da votação pela Câmara Municipal os conselheiros estarão presentes. Em seguida, a Presidente informou o recebimento de um comunicado relativo ao Decreto nº 11.919 de 14 de fevereiro de 2024, que institui o novo Programa de Equipagem - EquipaDH+, política pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem por objetivo a aquisição e doação de bens e equipamentos aos órgãos que atuam na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, distrital e municipal, tais como: veículos, embarcação náutica, computadores, impressoras, eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários. O decreto fala do termo de doação dos bens, de quem pode ser beneficiário, quais os requisitos para entrega. Assim, o colegiado aprovou por unanimidade a participação do CMDI nas fases de seleção dos beneficiários do Programa EquipaDH+, ficando a Sr.^a Simone Reis e a Sr.^a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email. casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Tel: (24) 2252-2650



Jauseane Novo responsáveis por encaminhar a documentação necessária. Dando prosseguimento, foi comunicado que a Secretaria de Estado através da Coordenadoria Estadual do Conselho vinculado à Superintendência da Pessoa Idosa está promovendo, durante todo o mês de março de 2024, a distribuição de exemplares do Estatuto do Idoso para os conselhos municipais. Para tanto, o Secretário de Assistência Social, Pedro Brasil, disponibilizou o carro da secretaria para que o conselheiro Michel Rosa possa ir buscar os exemplares do Estatuto, na cidade do Rio de Janeiro. O Secretário, Pedro Brasil, disse também que vai disponibilizar, uma vez por semana, a Van da Secretaria Municipal de Assistência Social para que os conselhos municipais possam atuar nos Bairros do Município, fazendo atendimentos, busca ativa e promovendo a divulgação dos trabalhos dos conselhos, o que foi acolhido positivamente pelos presentes. Com relação à confecção dos crachás de identificação dos conselheiros, a serem utilizados nas Campanhas, Eventos e Fiscalizações, a Presidente informou que ainda não foram todos finalizados. E quanto às camisas do CMDI, informou que já estão prontas e devem ser usadas na Campanha Junho Violeta. Posteriormente, a conselheira Camilla André indagou aos presentes sobre sua solicitação quanto à retificação da Ata nº 23/2023, referente às Festividades de Final de Ano dos Idosos, sendo informada pela Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Sr.^a Simone Reis, que a retificação será providenciada e a Ata será levada ao Plenário do Conselho para aprovação, o mais rápido possível. Na sequência, Simone falou sobre um ofício recebido do MP de Petrópolis - Tutela Coletiva, pedindo informações sobre a regularidade das reuniões e solicitando as Atas das últimas reuniões do conselho, e informou que a resposta já está sendo elaborada, bem como disse que está providenciando a publicação do calendário de reuniões. Foi abordada, também, a importância da volta das fiscalizações nas unidades de atendimento ao idoso e a preparação de tais visitas, ficando definido que deverão ser iniciadas nas UBS, com o auxílio do relatório confeccionado pela conselheira Camilla André. Ao final, foi debatida a falta de um espaço ideal para que os membros do conselho possam se reunir e planejar as ações, bem como fazer atendimentos, uma vez que a Casa dos Conselhos está em obras desde março de 2023. Neste momento, a Sr.^a Camilla André questionou ao Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Pedro Brasil, sobre a conclusão da reforma e ele afirmou que a entrega da Casa dos Conselhos se dará, no máximo, em 30 dias, mas pediu uma margem de 60 dias para entrega. Por fim, ele sugeriu a realização de uma campanha para que as pessoas físicas possam doar até 3% do IR para o Fundo do Idoso. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Jauseane Aparecida Vieira Novo, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email: cmditresrios@yahoo.com.br
Tel: (24) 2252-2650



Ata 26/2024

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº 225, sala 808, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, que foram devidamente convocados, estando presentes os Conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal**, Titulares e Suplentes: • Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Juliana da Silva Muniz; • Secretaria Municipal de Educação: Titular: Camilla Pecene de Lima André; **Representantes da Sociedade Civil Organizada**: • Representantes de Serviços e Organizações de Assistência Social: Titular: Jauseane Aparecida Vieira Novo; • Idoso da Área Rural: Titular: Paulo dos Santos Machado; • Trabalhadores do Setor: Titular: José dos Santos; • Representantes de Entidades Sociais: Suplente: Margareth dos Reis Pereira; • Representantes de Entidades prestadoras de serviço: Suplente: Daura Alves Pereira de Souza. Também estavam presentes Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Daniela Curdy de Carvalho Sousa – Presidente do CMAS, Noraneide Andrade dos Santos Batista – Presidente do CMDCA e Ronald de Souza Saar - Orientador Pedagógico. Após a verificação do quórum, iniciou-se a reunião apresentando a pauta do dia: Esclarecimentos sobre a Nota de Repúdio em face do vídeo exibido pela Sr^a Camilla André nas redes sociais; Atualização da Lei de criação do CMDI e do Regimento Interno; Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Campanha Junho Violeta. A Presidente, Sr^a Jauseane Aparecida Vieira Novo, passou a palavra ao Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Pedro Brasil, que falou sobre a Nota de Repúdio emitida pelo CMAS e pelo CMDCA em virtude do vídeo exibido nas redes sociais pela Sr^a Camilla André, conselheira do CMDI, no qual a autora afirma que a Casa dos Conselhos vem sendo reformada sem que haja exposta em sua fachada placa informativa sobre a obra e seu respectivo custo (afirmando que a obra estaria sendo custeada com recursos públicos), bem como menciona que os conselheiros municipais se sentem prejudicados por estar, provisoriamente, realizando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Dando prosseguimento, a Sr^a Daniela Sousa, Presidente do CMAS, se manifestou, esclarecendo à Sr^a Camilla que a Nota de Repúdio não se tratava de cunho pessoal e sim pela fala que continha inverdades. Esclareceu também que a Nota de Repúdio se fez necessária, pois se tratava de uma fala isolada e não correspondia a fala dos conselheiros, pois por unanimidade, votaram a favor da Nota. Finalizou sua fala reforçando o não prejuízo dos atendimentos estarem sendo feitos na sede da Secretaria de Assistência Social enquanto a Casa dos Conselhos se encontra em obras, pelo contrário, favoreceu o cumprimento dos trâmites entre Conselho e Gestão. Em seguida, a Sr^a Noraneide, Presidente do CMDCA, iniciou sua fala reforçando a fala da Sr^a Daniela e esclareceu que os conselheiros do CMDCA também votaram por unanimidade, visto que os conselheiros não se sentiram confortáveis e não concordavam com a fala da Sr^a Camilla. O Secretário de Assistência Social, então, prestou todos os esclarecimentos necessários quanto à obra realizada e informou que a conclusão e entrega da reforma está prevista para junho de 2024, ocasião na qual a Casa dos Conselhos voltará a desenvolver suas atividades na sua sede, situada na Rua Padre Conrado, 156, Centro, nesta cidade. Informou, ainda, o valor de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais) que está disponível na conta do FMDI. Passando à próxima pauta, a Presidente, Sr^a Jauseane Novo, falou do Projeto



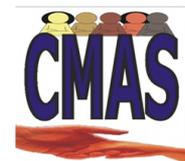
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Rua Padre Conrado, 156 – Centro – Três Rios
Email. cmditresrios@yahoo.com.br
Tel: (24) 2252-2650



de Lei para alteração da Lei Municipal nº 3.221/2009 que modifica a composição do Conselho. O colegiado, então, decidiu pela criação de uma Comissão de Atualização da Lei de criação do CMDI e do Regimento Interno com o objetivo de analisar as alterações a serem realizadas, fazendo a atualização e a compilação de todas as leis referentes ao Conselho do Idoso num documento único, bem como atualização do Regimento Interno. Para tanto, ficaram designados para compor a referida Comissão os seguintes conselheiros: Jauseane Aparecida Vieira Novo e Paulo dos Santos Machado, o que foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Quanto à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Presidente informou que deverá ser realizada até março de 2025, ficando deliberado pelos presentes a necessidade da criação de uma Comissão Organizadora a ser designada na próxima reunião ordinária do Conselho. Ao final, a Sr^a Jauseane falou das ações previstas para a Campanha Junho Violeta, sendo aprovada por unanimidade a edição de um vídeo com o intuito de divulgação da atuação do CMDI junto aos idosos do município. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, escrevi e, eu, Jauseane Aparecida Vieira Novo, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



Ata n°. 73/2024

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Reunião Extraordinária realizada por meio virtual, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais:** **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Titular: Daniela Curdy de Carvalho Sousa; **Secretaria Municipal de Saúde:** Suplente: Léo Luiz Herdy; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:** Titular: Lucas Almeida de Oliveira Coelho; **Defesa Civil:** Titular: Leonardo Pereira de Mello. **II- Entidades Não Governamentais:** **Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo; **Representante de Entidades Filantrópicas:** Titular: Eliete Bauer da Cunha; **Representante da APAE:** Elisângela Alves Rosa. **IV– Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Bruno Muniz Batista – Técnico de Nível Médio do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Raled Abi-Saber de Aguiar – Assessor de Promoção Social. Após verificar o quórum, a Presidente, Daniela Curdy de Carvalho Sousa, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação do Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 33060082021003 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Uniformes; e Aprovação do Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 330600820210004 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social - Aquisição de Câmera Fotográfica Profissional, englobando lente, carregador, cartão de memória, flash e bastão de led. A Presidente passou a palavra ao Sr. Bruno Muniz Batista, representante do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresentou o Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 33060082021003 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social – Aquisição de Uniformes e o Ajuste no Plano de Trabalho referente ao SIGTV n° 330600820210004 cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social – Aquisição de Câmera Fotográfica Profissional, englobando lente, carregador, cartão de memória, flash e bastão de led, e, após prestar todos os esclarecimentos necessários e sanar todas as dúvidas, foram colocados em votação e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, que o escrevi e, eu, Daniela Curdy de Carvalho Sousa, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650



Ata nº. 98/2024

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Gomes Porto, nº 225, sala 808, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foram devidamente convocados. Na oportunidade fizeram-se presentes os seguintes conselheiros: **Representantes do Poder Público Municipal**, Titulares e Suplentes: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**: Titular: Daniela Curdy de Carvalho Sousa; Suplente: Pedro Henrique Ribeiro Brasil; **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**: Titular: Stéphanie Henrinque Reis Moreira; **Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Roberto Carvalho Pitzer; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**: Suplente: Cássio Jorge Bastos Coelho; **Representantes da Sociedade Civil organizada**: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**: Titular: Elisângela Alves Rosa; **Grupo Espírita Fé e Esperança**: Titular: Aline Reis Paes Leme de Souza; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes; **Representantes de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente**: **Instituto Creche Amigos do Caminho**: Titular: Noraneide Andrade dos Santos Batista; **Luz Do Amanhecer - Associação Trirriense Para Inclusão De Pessoas Com Paralisia Cerebral**: Titular: Rosimar de Oliveira Reis; **Representante dos adolescentes**: Titular: Pedro Henrique Pereira da Silva. Ainda estavam presentes Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos e Lidiovane Maia Lauriano – Representante da Entidade Rede Divino Zelo de Assistência Social. Após a verificação do quórum, a Vice-Presidente, Sr^a. Stéphanie Henrinque Reis Moreira, apresentou a pauta do dia: Aprovação da Criação da Rede Social do CMDCA; Ações Programadas – “Maio Laranja” (Enfrentamento e Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes); Nota de Repúdio em face do vídeo exibido pela Sr^a Camilla André nas redes sociais. A Vice-Presidente deu início à reunião saudando a todos e, logo em seguida, passou a palavra ao conselheiro Pedro Henrique Pereira da Silva, representante dos adolescentes, que apresentou a sugestão da criação de uma rede social para o CMDCA, como forma de dar visibilidade aos trabalhos e atividades do Conselho à população. Para tanto, constituiu-se uma Comissão de Comunicação, composta pelos seguintes conselheiros: Pedro Henrique Pereira da Silva, Stéphanie Henrinque Reis Moreira e Daniela Curdy de Carvalho Sousa, o que foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o conselheiro e Secretário de Assistência Social Pedro Henrique Ribeiro Brasil falou sobre as Ações Programadas em prol do Enfrentamento e Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Maio Laranja”, realizadas anualmente pela SMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Segundo o Secretário, essas ações são desenvolvidas através do CREAS junto às escolas do município, bem como através de panfletagem realizada no dia 18 de maio de cada ano. Ao final, os conselheiros Daniela Sousa e Pedro Henrique Brasil abordaram a necessidade da emissão de uma Nota de Repúdio em razão do vídeo exibido nas redes sociais pela Sr^a Camilla André, no qual a autora afirma que a Casa dos Conselhos vem sendo reformada sem que haja exposta em sua fachada placa informativa sobre a obra e seu respectivo custo, bem como menciona que os conselheiros



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650



municipais se sentem prejudicados por estar, provisoriamente, realizando suas atividades junta à SMASDH, sendo assim, a emissão da Nota de Repúdio foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião Ordinária, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, secretária ad hoc, o escrevi e, eu Stéphanie Henrinque Reis Moreira, Vice-Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 035 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2023/2024 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei n° 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **JUNHO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Nome		
Caroline Henrique Reis Moreira De Albuquerque	Matrícula 6630	De 18/06/2024 a 17/07/2024
Emerson Da Fonseca Miranda	Matrícula 4151	De 03/06/2024 a 12/06/2024
Natali Rocha Brega	Matrícula 8880	De 13/06/2024 a 12/07/2024

Mesa Diretora, 03 de junho de 2024

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 036 DE 05 JUNHO DE 2024

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **ROSSIMAR CAIAFFA**, a partir de 05/06/2024, do cargo em comissão de **SUBPROCURADOR LEGISLATIVO, símbolo CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 005, de 01/01/2023.

Mesa Diretora, 05 de junho de 2024

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária

Av. Ruy Barbosa, 176 – praça Jk – Centro – Tel.:(24) 2251-5100 / Fax:(24)2251-5100 / (24)2251-3939(Procon) / 0800 282 1466

CEP: 25805-001 – Três Rios – RJ – Site: www.cvtr.rj.gov.br

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

INDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Disposições Preliminares
Capítulo II	Da Instalação da Legislatura
TÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I	Da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Da Eleição e Posse da Mesa
Seção III	Da Renúncia e da Destituição da Mesa
Seção IV	Do (a) Presidente
Seção V	Dos(as) Secretários(as)
Capítulo II	Das Comissões
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Das Comissões Permanentes
Seção III	Das Comissões Temporárias
Seção IV	Da Audiência Pública
Capítulo III	Do Plenário
Capítulo IV	Da Secretaria Administrativa
TÍTULO III	DOS (as) VEREADORES(as)
Capítulo I	Do Exercício do Mandato
Capítulo II	Da Licença
Capítulo III	Da Remuneração
Capítulo IV	Dos Líderes e Vice-líderes
TÍTULO IV	DAS REUNIÕES
Capítulo I	Das Disposições Preliminares
Seção I	Das Reuniões Ordinárias
Subseção I	Disposições Preliminares
Subseção II	Do Expediente
Subseção III	Da Ordem do Dia
Seção II	Das Reuniões Extraordinárias
Seção III	Das Reuniões Solenes
Capítulo II	Das Reuniões Secretas
Capítulo III	Das Atas
TÍTULO V	DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
Capítulo I	Disposições Preliminares
Capítulo II	Dos Projetos

Capítulo III	Das Indicações
Capítulo IV	Dos Requerimentos
Capítulo V	Dos Pedidos de Informações
Capítulo VI	Dos Substitutivos Emendas e Subemendas
Capítulo VII	Dos Recursos
Capítulo VIII	Da Prejudicabilidade
TÍTULO VI	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I	Das Discussões
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Dos Apartes
Seção III	Dos Prazos
Seção IV	Do Adiamento
Seção V	Da Vista
Seção VI	Do Encerramento
Capítulo II	Das Votações
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Do Encaminhamento da Votação
Seção III	Dos Processos de Votação
Seção IV	Da Verificação
Seção V	Da Declaração de Voto
Capítulo III	Da Iniciativa Popular
Capítulo IV	Da Redação Final
Capítulo V	Do Orçamento
Capítulo VI	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa
TÍTULO VII	DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I	Da Interpretação e dos Precedentes
Capítulo II	Da Ordem
Capítulo III	Da Reforma do Regimento
TÍTULO VIII	DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Capítulo Único	Da Sanção do Veto e da Promulgação
TÍTULO IX	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I	Da Remuneração e da Verba de Representação
Capítulo II	Das Licenças
TÍTULO X	DA POLÍTICA INTERNA

TÍTULO XI	DISPOSIÇÕES GERAIS
------------------	---------------------------

Resolução nº 781 de 04 de junho de 2024.

Regimento Interno revisado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores e vereadoras e tem sua sede no edifício localizado na Rua Ruy Barbosa, 176, Praça JK – Cantagalo, nesta cidade.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de administração.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara por meio de:

- a) indicação;
- b) pedido de providências.

§3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara por meio de:

- a) pedido de informações;
- b) exame de contratos e convênios;
- c) apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- d) exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade.

§4º - A função de administração é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços.

§5º - Nos casos previstos nos §2º e §3º serão lidos e encaminhados pela Câmara, mas não serão objetos de votação.

§6º - Para o fim previsto na alínea “d” do §3º deste artigo, as Comissões Permanentes ou Temporárias poderão requisitar, da Mesa Diretora, a contratação do serviço de profissionais, entidades ou empresas (ou organismos) de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculados da administração pública municipal.

Art. 3º - As reuniões da Câmara, serão realizadas obrigatoriamente no imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as reuniões que se realizarem fora dele.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar reuniões solenes ou itinerantes, nos bairros ou distritos da cidade, fora da sede do legislativo, mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ampla divulgação nos meios de comunicação pública (jornais, rádios) existentes no Município e nos canais digitais oficiais de informação da Câmara de Vereadores.

§2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro caso fortuito que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local, desde que haja ampla divulgação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos meios de comunicação pública (jornais, rádios) existentes no Município e nos canais digitais oficiais de informação da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura

Art. 4º - Independente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a), em reunião solene, para o compromisso e posse dos Vereadores.

§1º - O (a) Vereador (a) que não tomar posse na reunião prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início da legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Os (as) Vereadores (as) prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado (a), guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis, trabalhando pelo engrandecimento de Três Rios”**.

§3º - No ato da posse e ao término do mandato, os (as) Vereadores (as) deverão fazer declaração de seus bens, que serão arquivadas, junto as suas informações pessoais, no setor de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 5º - Na reunião solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada e o (a) Prefeito (a) eleito (a).

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no dia 02 de fevereiro, independentemente de convocação, e funcionará ordinariamente até 17 (dezesete) de julho e de 01 (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – Da Competência Privativa da Mesa Diretora
Seção I - Disposições Preliminares

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á da Presidência, 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria e a ela compete:

I- nomear, exonerar, admitir, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei, assim como imputar-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor projetos que criem, extingam, alterem cargos e fixem ou reajustem os respectivos vencimentos e vantagens, dentro das disposições orçamentárias;

IV - apresentar projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de aproveitamentos total ou parcial das consignações da Câmara;

V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

VII - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - fiscalizar, através de livro próprio ou painel eletrônico, a presença de Vereadores nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - elaborar o orçamento da Câmara Municipal, enviando-o ao Executivo, até 31 de agosto, para ser incorporado ao orçamento do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto será tomado, como base, o orçamento vigente;

X - administrar a Câmara Municipal;

XI - propor projetos de resolução, dispondo sobre:

a) concessão de licença ao (a) Prefeito (a), ao (a) Vice-Prefeito (a) e aos Vereadores (as) para afastamento do cargo;

b) julgamento das contas do Prefeito;

c) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, e de Investigação e Processante na forma prevista neste regimento;

d) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

e) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

XII - devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

XIII - convocar reuniões extraordinárias;

XIV - reunir-se ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou da maioria de seus membros;

XV – assinar as portarias de nomeação e exoneração dos cargos em comissão.

Art. 8º - O (a) Presidente será substituído (a), em suas ausências, pelos (as) Vice-Presidentes e, após, pelos (as) Secretários (as), segundo a ordem da sucessão.

§1º - Ausente os componentes da Mesa Diretora, presidirá a reunião o (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, que designará 02 (dois) Secretários (as).

§2º - A Mesa, composta na forma dos parágrafos anteriores, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição.

Art. 10 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 11 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas a Presidência não poderá fazer parte de Comissão, salvo Comissão de Representação.

Seção II - Da Eleição e Posse da Mesa

Art. 12 - A eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio dar-se-á imediatamente após a posse dos (as) Vereadores (as), sob a Presidência do (a) Vereador (a) eleito (a) mais idoso(a), com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§1º - A eleição da Mesa Diretora far-se-á em votação aberta, por maioria simples de votos, através de chamada nominal, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores que votarão no número ou nome da chapa; o (a) Presidente em exercício procederá à contagem dos votos e à proclamação do resultado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§2º - Cada chapa será apresentada ao Presidente em exercício, com a concordância expressa dos seus componentes, através de assinaturas, não podendo o (a) Vereador (a) concorrer em mais de uma chapa.

§3º - Ocorrendo empate entre os candidatos à Presidência, deverão ser realizadas novas e sucessivas votações, dentre os empatados, até que um dos candidatos obtenha a maioria simples dos votos.

§4º - O (a) Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 – A eleição para o segundo biênio se realizará na última quinta-feira do mês de novembro do segundo ano da legislatura, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora em exercício.

§1º - A posse dos membros da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio será no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§2º - No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição, para preenchimento da vaga, no Expediente Inicial da primeira reunião ordinária após verificada a vaga, por votação aberta, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição, por falta de número regimental, o (a) Vereador (a) mais idoso (a), dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará tantas reuniões diárias, quanto forem necessárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 15 - A renúncia do (a) Vereador (a) ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, exercendo, o mesmo as funções de Presidente.

Art. 16 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa que faltar 1/3 (um terço) do período legislativo, sem justificativa aceita pelo plenário, ou que for omissivo ou ineficiente no cumprimento das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 17 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação nos termos do presente Art., e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, entrando para a Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o § anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores (as), entre os desimpedidos, para comporem a Comissão, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do (a) mais idoso (a) de seus membros.

§3º - Da comissão não poderão fazer parte o (a) acusado (a), ou acusados, e o (a) denunciante, ou denunciante.

§4º - Instalada a Comissão, o (a) acusado (a) ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º - Findo o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar os atos e diligências da Comissão.

§7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar publicação ao parecer a que alude o § 5º deste art., o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira reunião ordinária subsequente à publicação.

§9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§10 - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se rejeitada.

§11 - Ocorrendo a hipótese na letra “b” do § anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborará, dentro de 03 (três) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do (a) acusado (a) ou dos acusados.

§12 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do (a) acusado (a) ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da deliberação do plenário:

- a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) pelo (a) 1º Vice-Presidente, se a destituição não o (a) atingir, ou pelo (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, nos termos do § 2º, do artigo 13, deste regimento, se a destituição for total.

Art. 18 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§1º - O (a) denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o (a) respectivo (a) suplente ou suplentes para exercer o direito de voto.

§2º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme o caso, cada Vereador (a) disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o (a) relator (a) e o acusado (a), ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o (a) relator (a) do parecer e o(a) acusado(a), ou os acusados.

Seção IV - Do (a) Presidente

Art. 19 - O (a) Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar os (as) Vereadores (as), com antecedência, convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do (a) autor (a), a retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e à Prefeitura;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a mais de três reuniões da comissão a que pertence;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa, e da Presidência;
- k) dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da leitura da proposição em reunião, encaminhá-las às Comissões competentes, para emitirem pareceres.

II - Quanto às reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento interno;
- b) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- c) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- d) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o (a) orador (a) que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o (a), chamando-o (a) a ordem, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- i) votar quando for exigido quorum qualificado e nos casos de empate quando for necessária maioria simples;
- j) anotar em cada documento a decisão do plenário;
- k) resolver sobre o requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento;
- m) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto podendo solicitar o que for necessário para esse fim;
- o) solicitar do (a) Secretário (a), a declaração dos nomes dos (as) Vereadores (as) presentes à reunião;

- p) anunciar o término das reuniões, convocando, antes os (as) Vereadores (as) para a reunião seguinte;
- q) decidir sobre questão de ordem;
- r) comunicar ao Plenário, na primeira reunião subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o (a) respectivo (a) suplente.
- s) é facultado ao (a) Presidente tomar parte em qualquer discussão, desde que o faça da tribuna destinada aos oradores e passe a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal.

III - Quanto à administração da Câmara:

- a) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- b) apresentar ao plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- e) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f) promulgar as Resoluções, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 20 - Compete, ainda, ao (a) Presidente:

- I - executar as deliberações do plenário;
- II - assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos, da Mesa Diretora ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) que não foram empossados no 1º dia da legislatura;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) nos casos previstos em Lei;
- VII - substituir o Prefeito (a) e o Vice-Prefeito (a), na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- IX - interpelar judicialmente o Prefeito (a), quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

X - baixar Ato constituindo Comissão Parlamentar de Inquérito que esteja de acordo com o inciso XXIV, do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Três Rios.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência permanecendo afastado enquanto durar a discussão do assunto proposto.

Art. 22 – A Presidência, ao fazer uso da palavra, não pode ser interrompida.

Art. 23 - Compete ao (a) 1º Vice-Presidente substituir o (a) Presidente em sua ausência, licença ou impedimento.

Art. 24 - Compete ao (a) 2º Vice-Presidente substituir o (a) 1º Vice-Presidente em sua ausência, licença ou impedimento.

Seção V – Dos (as) Secretários(as)

Art. 25 - Ao (a) 1º Secretário (a), além de substituir o (a) 2º Vice-Presidente, compete:

I - constatar a presença dos (as) Vereadores (as) ao abrir-se a reunião, confrontando-a com as assinaturas no Livro de Presença ou no Painel Eletrônico, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II - fazer a chamada dos (as) Vereadores (as) nas ocasiões determinadas pelo (a)Presidente;

III - ler o expediente, bem como as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - redigir e transcrever as Atas das reuniões secretas;

VI - assinar com o (a) Presidente os Atos da Mesa;

VII - organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente, fazendo constar obrigatoriamente, e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas 3 (três) últimas reuniões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de votação;

VIII - dirigir os trabalhos da Secretaria da Câmara.

Art. 26 - Ao (a) 2º Secretário (a), além de substituir o (a) 1º Secretário (a) em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - fiscalizar a distribuição aos Vereadores de cópias dos projetos de Lei, de resoluções e de emendas, recebidas pela Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua entrada no protocolo da Câmara;

II - ler resumo da Ata da sessão anterior;

III- fiscalizar a redação das Atas;

IV - fiscalizar a publicação dos Anais;

V - assinar com o (a) Presidente os Atos da Mesa;

VI - remeter para o setor de Recursos Humanos da Câmara a frequência dos (as) Vereadores (as), para que lhes sejam pagos o subsídio referente ao comparecimento às reuniões.

Parágrafo Único – A tarefa descrita no inciso I poderá ser atribuída a um funcionário da Câmara.

CAPÍTULO II - Das Comissões

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 27 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 28 - As Comissões classificam-se, segundo sua natureza, em:

I – Permanentes - que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias - que, constituídas com finalidades especiais, se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 29 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação destas.

§1º- Essa credencial será outorgada pelo (a) Presidente da Comissão ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º- Por motivo justificado o (a) Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§4º- As Comissões poderão solicitar do (a) Prefeito (a), por intermédio do (a) Presidente da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência destas.

§5º- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo até o recebimento do pedido de informações.

§6º- As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo (a) Presidente da Comissão ao Prefeito, providências ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 30 - As Comissões Permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara, por meio do exame da matéria que lhes é submetida, e a elaborar projeto atinente à sua especialidade.

Art. 31 - As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Relator(a);

- III – Secretário(a);
- IV – Suplente.

Art. 32 - As Comissões Permanentes serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos. A eleição e posse das Comissões Permanentes para o primeiro biênio dar-se-á na primeira reunião ordinária, no dia 2 de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§1º - Havendo convocação extraordinária pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara convocará os Vereadores, extraordinariamente, para proceder a eleição das Comissões Permanentes, no mesmo dia e em horário anterior a convocação exarada pelo Prefeito.

§2º - A eleição das Comissões Permanentes para o segundo biênio será realizada, junto com a eleição da Mesa Diretora, na última quinta-feira do mês de novembro do segundo ano da legislatura, de acordo com o art. 13 deste Regimento.

§3º - A eleição dos membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes deverá respeitar a proporcionalidade das representações partidárias presentes na Câmara Municipal.

§4º - A ordem de importância das Comissões Permanentes acompanha a mesma ordem dos incisos do art. 33 deste Regimento.

Art. 33 - As Comissões Permanentes são:

- I – Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias;
- II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos, Fiscalização e Contratos;
- V – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VI – Comissão de Saúde;
- VII - Comissão de Meio Ambiente e Agricultura;
- VIII – Comissão de Cultura e Turismo;
- IX – Comissão de Esportes e Lazer;
- X – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Minorias;
- XI – Comissão de Economia e Defesa do Consumidor;
- XII - Comissão de Segurança Pública, Defesa Civil e Política Antidrogas;
- XIII - Comissão dos Servidores Públicos Municipais;
- XIV -; Comissão de Defesa dos Animais.

Art. 34 - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, compete:

I - Opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- b) veto ao projeto de Lei aposto pelo Prefeito;
- c) licença ou afastamento do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereador (a);
- d) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.

II - Admissibilidade quanto à relevância e urgência de Medidas Provisórias.

III -- Elaborar a redação final de todos os projetos, salvo Orçamento, Código, Estatuto e Regimento.

IV - Responder consultas do (a) Presidente da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário.

V - Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência.

VI - Dar forma adequada à proposição popular de projeto de Lei ou plebiscito.

VII - Emitir parecer às proposições de títulos, comendas e honorarias.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

Art. 35 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, compete:

I - Opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do Município e de suas Autarquias;
- b) abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;
- c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
- d) prestação de contas do (a) Prefeito (a);
- e) veto que envolva matéria de ordem financeira;
- f) matéria que envolva alteração patrimonial para o município;

II - Elaborar a redação final do orçamento;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV - Elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e da Prefeitura;

V - Apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do último ano da legislatura, projeto de Resolução fixando a remuneração do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e a remuneração dos (as) Vereadores (as), na forma da legislação federal pertinente, para vigorar na legislatura seguinte;

VI - Zelar para que, nas Leis e Resoluções emanadas da Câmara, não sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Art. 36 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, compete:

I - Opinar sobre matérias que envolvam infração à ética e ao decoro parlamentar;

II - Promover medidas disciplinares ao Vereador (a) que descumpra deveres inerentes ao seu mandato;

III - Aplicar censura verbal ou escrita definindo infrações e penalidades.

Art. 37 - A Comissão de Obras e Serviços Públicos, Fiscalização e Contratos, compete:

I - Opinar sobre:

- a) processos relativos à realização de obras, serviço público, transporte e habitação;
- b) planejamento urbano do município;
- c) planejamento viário e serviços de transporte do município;
- d) planejamento habitacional do município;
- e) planejamento do saneamento básico e abastecimento de água do município;
- f) processos relativos a compras e contratos do município e da Câmara.

II - Atuar na fiscalização aos procedimentos municipais relativos à matéria.

III - Acompanhar e emitir relatório acerca da realização de todas as obras e serviços de responsabilidade do Poder Executivo e Poder Legislativo, quaisquer que sejam os seus valores, levando sempre em conta o interesse e a repercussão pública.

IV - Encaminhar ao Ministério Público informações acerca dessas inspeções, sempre que verificado algum dano ao erário público ou cometimento de crime ou improbidade administrativa.

V – Indicar a contratação de empresa ou profissional qualificado e habilitado para acompanhar as obras e serviços públicos realizados no Município, sempre que necessário.

Art. 38 – A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia compete:

I - Opinar sobre qualquer matéria relativa à educação e ao ensino;

II - Apresentar proposições e matérias relativas à educação e ao ensino, com o objetivo de qualificar e democratizar o acesso à educação no município;

III - Apresentar proposições de políticas públicas de incentivo e apoio à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, objetivando a aplicação de seus resultados em benefício da sociedade;

IV - Apresentar propostas de parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares, ao município.

Art. 39 – A Comissão de Saúde, compete:

I - Opinar sobre qualquer matéria relativa ao sistema de saúde do município, seja de origem pública ou privada;

II - Apresentar proposições e matérias relativas à saúde pública, com especial atenção ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde e as normas da Política Nacional de Promoção da Saúde;

III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, relacionadas à Saúde no Município, e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 40 - A Comissão de Meio Ambiente e Agricultura, compete:

I – Opinar sobre qualquer matéria ou proposição relacionada:

a) a proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente e seus recursos naturais;

b) a política de proteção e incentivo às atividades agropecuárias e ao seu desenvolvimento tecnológico;

II - Emitir parecer em todos os projetos referentes aos temas relacionados a referida Comissão;

III - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, relacionadas aos temas da Comissão, e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 41 – A Comissão de Cultura e Turismo, compete:

I – Opinar sobre:

a) qualquer matéria relacionada a atividade cultural;

b) qualquer matéria relacionada ao turismo;

II – Apresentar proposições e matérias relacionadas a proteção, preservação e ao incentivo à cultura e as manifestações culturais e ao patrimônio histórico;

III – Apresentar proposições e matérias relacionadas a preservação e ao incentivo a exploração das atividades e serviços turísticos no município.

Art. 42 – A Comissão de Esportes e Lazer, compete:

I - Opinar sobre:

a) qualquer matéria relativa ao esporte e a prática esportiva;

b) qualquer matéria relacionada ao lazer e a recreação pública;

II – Apresentar proposições e matérias relacionadas a proteção, preservação e incentivo ao esporte, a prática esportiva, ao lazer e a recreação pública.

Art. 43 – A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Minorias, compete:

I – Opinar em qualquer matéria ou proposição que se relacione com a proteção da Criança e do Adolescente, da Mulher, do Idoso, das Pessoas com Necessidades Especiais e demais Minorias;

II – Oferecer assessoria e apoio ao Conselho Tutelar e todos os demais Conselhos Sociais, que tenham relação com os temas elencados, assim como fiscalizar os atos das autoridades públicas que atentem contra os direitos individuais e coletivos das pessoas abrangidas por esta Comissão;

III - Emitir parecer em todos os projetos referentes aos temas relacionados à referida Comissão;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, relacionadas aos temas da Comissão, e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção e proteção dos direitos inerentes ao indivíduo e ao combate às discriminações e preconceitos de qualquer tipo;

VI - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos e empresas públicas, associações civis e entidades privadas objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção dos direitos humanos.

Art. 44 – A Comissão de Economia e Defesa do Consumidor, compete:

I - Opinar sobre qualquer matéria relativa à atividade industrial, comercial de serviços e a economia popular;

II – Atuar para que se incentive a atividade econômica no município;

III - Promover o planejamento e a atualização da legislação econômico-financeira, com o objetivo de fomentar a atividade econômica no Município;

IV – Atuar na fiscalização da qualidade dos bens e serviços e na defesa do consumidor, propondo políticas de fortalecimento das atividades da fundação de proteção e defesa do consumidor (Procon);

V – Propor matérias que incentivem a participação das associações comunitárias e do cooperativismo na atividade econômica do município.

Art. 45 - Comissão de Segurança Pública, Defesa Civil e Política Antidrogas, compete:

I – Opinar sobre todas as matérias e proposições relacionadas à Segurança Pública, a Defesa Civil e a política antidrogas;

II - Estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;

III – Receber reclamações e denúncias de fatos relacionados à segurança pública e defesa civil dos cidadãos, encaminhando-as aos órgãos competentes.

Art. 46 – A Comissão dos Servidores Públicos Municipais, compete:

I – Opinar sobre todas as matérias e proposições que se relacionem com os servidores públicos municipais, tais como:

- a) regime jurídico e planos de carreira;
- b) direitos, vantagens e deveres;
- c) previdência e assistência social;
- d) cessão a empresas, entidades públicas ou privadas;
- e) concursos públicos ou contratações temporárias;

- II – Atuar na defesa dos direitos, e observância dos deveres, dos servidores públicos municipais, em relação as suas atividades laborais, salários, condições de trabalho, etc;
- III – Emitir parecer em todos os projetos referentes aos temas relacionados à referida Comissão;
- IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões dos servidores públicos municipais, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- V – Oferecer assessoria e apoio ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, assim como fiscalizar os atos das autoridades públicas que atentem contra os direitos individuais e coletivos dos servidores abrangidos por esta Comissão;
- VI – Convocar reuniões ou audiências públicas para tratar de assuntos de interesse dos servidores públicos municipais.

Art. 47 - A Comissão de Defesa dos Animais, compete:

- I – Opinar sobre qualquer matéria ou proposição relacionada à garantia da defesa dos direitos dos animais;
- II - Emitir parecer em todos os projetos referentes aos temas relacionados a referida Comissão;
- III - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, relacionadas aos temas da Comissão, e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

- I - o (a) Presidente, de 1 (um) dia útil para distribuição da matéria ao Relator;
- II - o (a) Relator(a), de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para relato;
- III - o (a) Presidente e o(a) Secretário(a), cada um(a), 3 (três) dias úteis, para vistas.

§1º - Se expirado os prazos e o parecer não tiver sido emitido, o (a) Presidente da Comissão, de ofício, designará novo Relator (a) que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o relatório.

§2º - Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 48 (quarenta e oito) horas, simultâneo para todos os que tiverem requerido, admitindo cópia para análise.

§3º - Caso membros de Comissões Permanentes faltem, pelo menos, 3 (três) vezes, com o cumprimento dos prazos previstos nos incisos deste artigo, estarão automaticamente destituídos da Comissão.

Art. 49 - Quando tratar-se de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores (as), em que tenha sido solicitada urgência será observado o seguinte:

- I - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 6 (seis) dias, a contar de recebimento da matéria pelo (a) Presidente da Comissão;
- II - o (a) Relator(a) terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o (a) Presidente da Comissão chamará o processo e emitirá o parecer em igual prazo;
- III - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 50 - As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente nos dias e horas determinados em sua primeira reunião.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente da Comissão, de ofício, ou por maioria de seus membros.

§2º - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas das reuniões plenárias, cabendo a presidência atribuições similares às deferidas por este Regimento ao (a) Presidente da Câmara.

Art. 51 - O (a) suplente convocado (a) substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 52 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades convidadas.

§2º - Serão secretas, a juízo da Comissão, as reuniões em que participem exclusivamente os membros da Comissão.

§3º - Das reuniões das Comissões serão feitas Atas, com o sumário do que houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos integrantes que comparecerem e dos que não se fizeram presente com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

V - ao servidor incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Art. 53 - Os titulares das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação de parecer.

Parágrafo único - A Ata de instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 54 - O integrante da Comissão Permanente designado para relatar o processo irá recebê-lo por cargo e poderá solicitar do (a) Presidente da Comissão as medidas que julgar necessárias.

Art. 55 - As Comissões Permanentes se reunirão com a maioria absoluta de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§1º - Constatado o impedimento de qualquer integrante da Comissão Permanente participar da discussão e votação da matéria em pauta, o (a) Presidente da Comissão Permanente convocará o (a) suplente fazendo constar no processo a razão do impedimento.

§2º - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da Comissão, mas com os relatórios.

Art. 56 - Na reunião, lido o parecer, terá início a discussão, após a qual o Presidente colherá os votos.

§1º - O pedido de vistas do processo deverá ser feito antes da tomada de votos.

§2º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo (a) relator (a), e o primeiro parecer passará a constituir-se voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 57 - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissões Permanentes também serão considerados:

- I - a favor: os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- II - contra: os vencidos.

Art. 58 - Compete ainda a (o) Presidente da Comissão Permanente:

- I - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- II - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os integrantes da Comissão.

§1º - Dos atos do (a) Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer integrante, recurso ao Plenário.

§2º - O (a) Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Secretário.

Art. 59 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, ouvida sempre em primeiro lugar, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em último.

§1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º - Quando um (a) Vereador (a) pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerer por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário. O pronunciamento da Comissão, versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador (a), independente do pronunciamento do plenário, designará um (a) relator (a) especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Art. 60 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara. Para apreciação de assuntos relevantes ou excepcionais, a Comissão será composta de 03 (três) integrantes. Para representar a Câmara, o limite máximo de integrantes será o número de Vereadores (as) que a compõe.

§1º - Cada Vereador (a) poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de 2 (duas) Comissões Temporárias.

§2º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- a) apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica;
- b) apreciar projeto de reforma do Regimento Interno;
- c) apreciar Medida Provisória;
- d) representar a Câmara.

Art. 61 - As Comissões Temporárias serão constituídas tendo atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de Vereadores(as);
- II - de ofício, pela presidência da Câmara, quando se tratar de Comissão Externa.

§1º - A Comissão Temporária, uma vez constituída, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para ser instalada.

§2º - O primeiro signatário do projeto de criação de Comissão Temporária, dela fará parte, obrigatoriamente, na qualidade de Presidente.

§3º - A Comissão Temporária será regida internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 62 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - de Investigação e Processante.

Art. 63 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - Medida Provisória;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo plenário como excepcionalmente relevante.

§1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I, II e III, serão constituídas através de eleição entre os Vereadores (as) que manifestem interesse em participar das mesmas, cabendo ao Presidente da Câmara decidir quando houver empate.

§2º - As Comissões Especiais observarão o mesmo prazo de tramitação de proposições das Comissões Permanentes.

§3º - As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário, devendo constar:

- a) a finalidade devidamente justificada;
- b) o prazo de funcionamento;
- c) os Vereadores integrantes.

§4º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 64 - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos do art. 94, inciso XXIV, da Lei Orgânica, e destina-se a apurar fato determinado e por prazo certo, e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º - A Comissão, que poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo.

§4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição definida por eleição entre os Vereadores, exceção para o cargo de Presidente que, obrigatoriamente, será o primeiro signatário da proposta.

§5º - Do Ato de criação constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Câmara o atendimento (preferencial) das providências que forem solicitadas.

Art. 65 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta informações e documentos, tomar depoimentos de autoridades municipais, solicitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridades judiciais;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, relatar em separado sobre cada um, mesmo antes que finde a investigação dos demais.

Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 66 - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado nos meios de comunicação oficiais da Câmara:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de 5 (cinco) dias, a partir da publicação;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Parlamentar de Inquérito que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

Art. 67 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara, em atos externos, de caráter social, administrativo ou técnico.

§1º - A Comissão de Representação, cujo objetivo seja a participação em eventos sociais, cursos, seminários ou congressos será constituída, somente, por deliberação do plenário.

§2º - Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo (a) Presidente da Câmara.

§3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não façam parte o (a) Presidente, o (a) 1º Vice-Presidente ou o (a) 2º Vice-Presidente da Câmara.

Art. 68 - A Comissão de Investigações e Processante será constituída com a finalidade de:

I - apurar infrações político-administrativas do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as), no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos art. 16 a 18, deste regimento;

III - destituição de membros de Comissões Permanentes, quando faltosos no cumprimento de suas obrigações.

Art. 69 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não conflitantes com os desta seção, os dispositivos relacionados às Comissões Permanentes.

Seção IV - Da Audiência Pública

Art. 70 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramitação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer integrante ou a pedido de entidade interessada.

Art. 71 - Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao (a) Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativos à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o

(a) Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do (a) Presidente da Comissão.

§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 10 (dez) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 72 - Da reunião de audiência pública será lavrada Ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III - Do Plenário

Art. 73 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores(as) em exercício, local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos instituídos em Lei ou neste Regimento Interno.

§3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento Interno, para a realização das reuniões e para as deliberações.

Art. 74 - A discussão e a votação de matérias, pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 75 - O (a) Vereador (a) que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, e também não emitirá parecer da comissão, a qual for relator (a) devendo ser substituído (a) pelo suplente.

CAPÍTULO IV - Da Secretaria Administrativa

Art. 76 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos pela Secretaria Administrativa e regidos por regulamento, baixado pela Mesa Diretora.

§1º - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo (a) 1º Secretário (a) da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

§2º - A nomeação e exoneração dos servidores da Câmara competem à Mesa Diretora.

Art. 77 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Decreto Legislativo. A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Resolução, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 78 – Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentando sugestões sobre estes por proposição fundamentada.

Art. 79 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa.

Art. 80 - Os Atos Administrativos, de competência da Mesa Diretora e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa Diretora:

a) **ATO**, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- 2) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3) regulamentação dos serviços administrativos;
- 4) assuntos de caráter financeiro.

b) **PORTARIA**, nos seguintes casos:

- 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais, nomeação e exoneração de cargos comissionados;
- 2) autorização para contrato e dispensa de servidores, sob o regime da legislação trabalhista, respeitados os critérios da legislação pertinentes;
- 3) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 4) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

II - Da Presidência:

a) **ATO**, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) nomeação de Comissões Temporárias de Representação;
- 2) outros casos de competência da Presidência.

Parágrafo único - A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerão ao período da legislatura.

Art. 81 - A Secretaria Administrativa, fornecerá, a qualquer munícipe, que tenha interesse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões de Atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro prazo não for fixado pelo Juiz.

Art. 82 - A Secretaria Administrativa terá os livros e arquivos necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores (as) e membros da Mesa;

II - Declaração de bens;

III – Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis e livros arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - contrato de servidores;

X - Termo de Compromisso e Posse de servidores;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastro dos bens móveis.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo (a) Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por arquivos ou outro sistema informatizado, convenientemente autenticados e protegidos.

TÍTULO III - DOS (AS) VEREADORES (AS)

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 83 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara, durante a reunião ordinária ou extraordinária, para participar das reuniões em plenário e das reuniões de Comissões, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões, representações e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI - desempenhar outras atividades inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 84 - São deveres e direitos do (a) Vereador (a):

I – realizar a declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica;

II - exercer as atribuições enumeradas no art. 83;

III - comparecer às reuniões nos dias e hora prefixados;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação;

- VI - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X – receber o subsídio mensalmente;
- XI – indicar à Mesa Diretora assessores a serem nomeados, cuja exoneração se dará somente por solicitação do (a) vereador (a) responsável por sua indicação, exceto por motivos plenamente justificados;
- XII – fazer parte de, no mínimo, 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 85 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Parágrafo único - Se qualquer Vereador (a) cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o (a) Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em plenário;
- c) cassação da palavra;
- d) determinação para retirar-se do plenário;
- e) proposta de reunião secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- f) proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Art. 86 - É vedado ao Vereador (a) determinações do art. 98, da Lei Orgânica.

Art. 87 - O (a) Vereador (a) que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de Secretário (a) Municipal ou Diretor (a) de órgão da administração direta ou indireta do Município, Estados e União, equivalente ao cargo de Secretário(a), deverá fazer comunicação por escrito a Casa, bem como ao reassumir o mandato.

Art. 88 – Compete à Presidência da Câmara tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos (as) Vereadores (as) quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II - Da Licença

Art. 89 - O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se nos termos do art. 101 da Lei Orgânica.

§1º - As apresentações dos pedidos de licença na data de expediente das reuniões serão transformadas em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da reunião seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores (a) presentes.

§2º - Aprovada a licença, o (a) Presidente convocará o (a) respectivo (a) suplente.

§3º - O (a) suplente de Vereador (a), para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§4º - Nos casos de licença, por motivo de doença, o requerimento deverá ser instruído com atestado médico.

§5º - Será convocado o (a) suplente quando o (a) Presidente da Câmara exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

§6º - No caso de licença a ser concedida nos termos do artigo 101, I, da Lei Orgânica do Município, estando o pedido corretamente instruído e aprovado pelo plenário, o deferimento será feito mediante simples despacho do (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III - Da Remuneração

Art. 90 - A remuneração dos (as) Vereadores (as) será fixada por lei, na forma do disposto na Constituição Federal e de acordo com o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§1º - A remuneração que trata este artigo obedecerá ao disposto no inciso VI, alínea c, do Art. 29 da Constituição Federal, e paga ao Vereador de acordo com o seu comparecimento.

§2º - Durante o recesso, o (a) Vereador (a) fará jus ao recebimento de subsídio mensal integral.

CAPÍTULO IV - Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 91 – Os (as) Vereadores (as) são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a 1/10 (um décimo) da composição da Câmara.

§1º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um por três Vereadores (as), ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como 1º Vice-Líder.

§2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§3º - Enquanto não for feita a indicação à Mesa Diretora, será considerado como Líder o Vereador mais votado da bancada.

§4º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§5º - O Partido com bancada inferior a um décimo dos membros da Casa, não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições.

Art. 92 - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, em qualquer momento da reunião, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse à Câmara;

II - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dez minutos.

Art. 93 - O (a) Prefeito (a) poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança e vice-liderança do Governo, em ofício dirigido à Câmara, com as prerrogativas constantes dos incisos do art. 92, deste regimento.

Art. 94 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, será realizada por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do (a) Presidente da Câmara.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 95 - As reuniões da Câmara serão:

I - Ordinárias, as de qualquer reunião legislativa, realizadas duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, com horário a ser fixado por meio de Ato da Mesa Diretora;

II - Extraordinárias, as relacionadas durante o recesso legislativo ou em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 96 - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho de fiscalização da sociedade, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site oficial da Câmara Municipal e, quando necessário, no jornal oficial da cidade.

Art. 97 - Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente Inicial e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do (a) Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

§1º - O pedido de prorrogação da Ordem do Dia, quer seja a requerimento de Vereador (a) ou por deliberação do (a) Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§2º - Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo (a) Presidente.

Art. 98 - As reuniões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 99 - Durante as reuniões, somente os (as) Vereadores (as) poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do (a) Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador (a), poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa que terão lugares reservados para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de reunião, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§4º - O funcionamento da Tribuna Livre será determinado por Resolução da Câmara.

Seção I - Das Reuniões Ordinárias

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 100 - As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente Inicial;

II - Ordem do Dia;

III – Expediente Final.

Art. 101 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo (a) 1º Secretário (a) ou substituto (a), a presença dos (as) Vereadores (as), pelo respectivo Livro de Presença ou Painel Eletrônico, e havendo o número legal previsto neste regimento, o (a) Presidente declarará aberta a reunião.

§1º - Não se completando o “quorum” de presença, o (a) Presidente aguardará durante 20 (vinte) minutos, até que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente Inicial. Persistindo a falta de número, o (a) Presidente declarará que não poderá haver reunião, determinando a lavratura da Ata Declaratória, atribuindo a falta aos ausentes para os efeitos legais.

§2º - A falta de número legal para deliberação do Plenário, no Expediente Inicial, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos Expedientes Inicial ou Final, que poderão utilizar-se da Tribuna. Os oradores deverão optar por inscrever-se em um dos Expedientes, sendo vedada a participação em ambos.

§3º - As matérias constantes do Expediente Inicial, inclusive a Ata da reunião anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente Inicial da reunião seguinte.

§4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento do (a) Vereador (a) ou por iniciativa do (a) Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na Ata os nomes dos ausentes.

§5º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às reuniões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e previamente comunicada à Mesa.

Subseção II - Do Expediente

Art. 102 - O Expediente é dividido em Expediente Inicial e Expediente Final e ambos terão a duração improrrogável de 1 (uma) hora.

Art 103 - O Expediente Inicial começa a partir da hora fixada para o início da reunião, e se destina à aprovação da Ata da reunião anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste regimento. O Expediente Final é exclusivo para apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma regimental.

Art. 104 - Aprovada a Ata, o (a) Presidente determinará ao (a) Secretário (a) a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos (as) Vereadores (as).

§1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- a) projeto de Lei;
- b) projetos de Resolução;
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias.

Art. 105 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o (a) Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente Inicial no uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III - uso da palavra, pelos (as) Vereadores (as), segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§1º - O prazo para o orador na Tribuna será, de 10 (dez) minutos improrrogáveis, descontado o tempo dos apartes.

§2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles (as) Vereadores (as) que não usarem da palavra na reunião, prevalecerá para a reunião seguinte, e assim sucessivamente.

§3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

§4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, tiver o seu discurso interrompido, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a).

§6º - O (a) Vereador (a) que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Subseção III - Da Ordem do Dia

Art. 106 - Findo o Expediente Inicial, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, será tratada a matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada regimental, a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos (as) Vereadores (as).

§2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o (a) Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a reunião. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 107 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões, salvo por motivo relevante, aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

§1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§2º - O (a) 1º Secretário (a) procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador(a), aprovado pelo Plenário.

§3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) vetos e matérias em regime de urgência;
- b) matérias em discussão final;
- c) matérias em 1ª discussão;
- d) recursos.

§5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo plenário. Após o término do adiamento ou vistas, a proposição entrará automaticamente na Ordem do Dia.

Art. 108 - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o (a) Presidente anunciará o início do Expediente Final, que terá duração máxima de 1 (uma) hora.

Parágrafo único: o término do Expediente Final, por decurso de tempo ou falta de oradores inscritos, o (a) Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima reunião e declarará encerrada a reunião, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Seção II - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 109 - A convocação extraordinária da Câmara será feita:

I - pelo (a) Prefeito (a), quando este entender necessária;

II – pelo (a) Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo(a) Presidente da Câmara, caso necessário, para eleição e posse dos membros das Comissões Permanentes;

IV – pelo (a) Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de necessidade, urgência ou interesse público relevante.

§1º - A convocação extraordinária da Câmara, para apreciação de proposição, importará em suspensão do recesso, passando a correr, a partir da leitura da proposição no Expediente Inicial, os prazos fixados no art. 121 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário.

§3º - Aplica-se à reunião extraordinária o disposto no Art. 101 e parágrafos deste Regimento Interno.

§4º - Aberta a reunião extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não havendo o “quorum” mínimo exigível para votação da matéria, objeto de sua convocação, após tolerância de 20 (vinte) minutos, o (a) Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independe de aprovação.

§5º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os (as) Vereadores (as) com recibo de volta, por edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e ampla divulgação nos meios de comunicação pública (jornais, rádios) existentes no Município e nos canais digitais oficiais de informação da Câmara de Vereadores. Sempre que possível a convocação será feita em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Seção III - Das Reuniões Solenes

Art. 110 - As reuniões solenes serão convocadas pelo (a) Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§2º - Nas reuniões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação aos Vereadores, o cronograma a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, fazer uso da palavra autoridades, homenageados, representantes de classes, representantes de associações de moradores e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 111 A Câmara realizará reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a reunião pública, o (a) Presidente determinará aos assistentes a retirada do público do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§2º - Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A Ata será lavrada pelo (a) Secretário (a) e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao (a) Vereador (a) que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 112 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em reunião secreta.

CAPÍTULO III - DAS ATAS

Art. 113 - De cada reunião da Câmara, será lavrada Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito ou verbalmente em Plenário, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao (a) Presidente.

§3º - A Ata da reunião anterior será transformada em um pequeno resumo, que será lido na reunião subsequente.

§4º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata e pedir a sua retificação ou impugnação.

§5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da reunião em que ocorrer a retificação.

§6º - Aprovada, a Ata será assinada pelo (a) Presidente e pelo (a) 2º Secretário, facultada a assinatura aos demais Vereadores.

Art. 114 - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 115 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto;
- c) indicações;
- d) requerimento;
- e) substitutivos, emendas e subemendas;
- f) pareceres;
- g) recursos;
- h) vetos.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente.

§4º - Salvo os requerimentos cuja competência decisória seja do (a) Presidente da Câmara e as indicações, todas as demais proposições serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 116 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

- III - que, aludindo à Lei, decreto, regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja apresentada por Vereador (a) ausente à reunião;
- VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Da decisão do (a) Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 117 - Será considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa Diretora.

Art. 118 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Mesa.

Art. 119 - Quando, por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador (a).

Art. 120 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Ordinária;
- II - Urgência;
- III - Urgência urgentíssima.

Art. 121 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas ao regime de urgência.

Art. 122 - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo na forma do art. 121 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.
- II - matéria apresentada por 1/3 dos (as) Vereadores (as).

§1º - Não havendo parecer para a proposição apresentada e já tendo se esgotado o prazo previsto, o (a) Presidente da Câmara designará Relator (a) Especial para emitir parecer, independentemente do número de Comissões que teriam de dar parecer.

§2º - Os prazos previstos no art. 121 e seus parágrafos da LOM não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de Lei Complementar.

§3º - Os prazos serão prorrogados em 10 (dez) dias, sempre que o Prefeito apresentar emendas ao projeto.

Art. 123 – Tramitará em regime de urgência urgentíssima toda proposição solicitada por Vereador (a) ou pelo (a) Prefeito Municipal, quando assim desejar, em atendimento ao interesse público relevante.

Parágrafo único – Aprovada por maioria absoluta pelo Plenário, em regime de urgência urgentíssima, a matéria será incluída na ordem do dia da próxima reunião.

Art. 124 - Independente de regime, o projeto terá a seguinte tramitação:

- I - leitura no Expediente Inicial da reunião da Câmara;
- II - envio às Comissões, para parecer;
- III - inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 125 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - a Presidência, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar a proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 126 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto às de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador (a), será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre às comissões competentes.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 127 - A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de projeto de Lei ordinária ou complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 128 - Destinam-se os projetos:

- I - de Lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
- II - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, como:
 - a) concessão de licença ao Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município;
 - b) convocação do (a) Prefeito (a) e dos (as) Secretários (as) Municipais, ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem as devidas informações sobre matéria de sua competência;
 - c) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do (a) Prefeito (a) e da Mesa Diretora da Câmara;
 - d) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança no nome da sede do município;
 - e) mudança do local de funcionamento da Câmara;
 - f) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos na Legislação Federal e Estadual e na forma deste Regimento;
 - g) concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
 - h) aprovação de convênios ou acordos de que for parte o município.

III - de Resolução a regular, com eficácia de Lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) fixação e reajuste do subsídio mensal dos (as) Vereadores(as);
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de CPI;
- d) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua conveniência interna e dos serviços administrativos;
- g) fixação de verba para despesa de custeio;
- h) designação de comissão de representação em eventos sociais, congressos, cursos, seminários e afins.

§1º - A iniciativa de projetos de Lei, na Câmara, será nos termos dos artigos 112, 113 e 116 da Lei Orgânica.

§2º - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Art. 129 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de nova apresentação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, não será tido como rejeitado.

Art. 130 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- III - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- IV - assinatura do autor;
- V - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 131 - Os projetos que forem apresentados sem observância da técnica legislativa, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências à Lei, artigo de Lei, Decreto ou Regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias para a sua perfeita adequação à técnica legislativa.

Parágrafo único - A cada nova Legislatura, o (a) Presidente dará conhecimento aos Vereadores (as) das proposições arquivadas no fim da última reunião legislativa, as quais só a requerimento de Vereador (a) terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 132 - Indicação é a proposição em que o (a) Vereador (a) sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 133 - As indicações serão lidas no Expediente Inicial e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 134- Requerimento é todo pedido escrito, feito ao (a) Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do (a) Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 135 - Serão da alçada do (a) Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 136 - Serão da alçada do (a) Presidente da Câmara os requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§2º - Se a Secretaria informar que já foi respondido pedido anterior, formulado pelo mesmo (a) Vereador (a), sobre o mesmo assunto, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 137 - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos verbais, e que devam ser votados, que solicitem:

- I - prorrogação da reunião, de acordo com o previsto neste regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste regimento.

Art. 138 - Serão de alçada do Plenário, os requerimentos escritos e que devam ser votados, que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de Comissão para assunto em pauta;
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;
- V - convocação de Secretário (a) Municipal.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da reunião.

§2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início desta fase da reunião. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos para sua tramitação, seja requerido regime de urgência.

§3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado por maioria absoluta.

§5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário.

§6º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados a qualquer momento da reunião.

Art. 139 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo (a) Presidente às Comissões, à Secretaria ou ao Plenário, conforme o caso.

Parágrafo Único - Cabe ao (a) Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 140 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, depois de lidas no expediente.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados, desde que solicitados, no Expediente Inicial da reunião em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o (a) Vereador (a) requerer a discussão destes, passando a matéria para o expediente da reunião seguinte.

CAPÍTULO V - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 141 - Compete ao (a) Vereador (a) solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento específico.

§2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§4º - Os pedidos de informações serão lidos e encaminhados pela Câmara, mas não serão objeto de votação.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 142 - Substitutivo é o projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um (a) Vereador (a) ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 143 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

§3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transição que tende à aproximação dos respectivos objetos.

§4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição.

§5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§6ª - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 144 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por qualquer Vereador (a), individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame de admissibilidade, ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão a que a matéria foi distribuída.

§1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador (a), até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo, dessa decisão, recurso ao plenário da Casa.

§2º - A Comissão que receber substitutivo, emenda ou subemenda à proposição que esteja sendo objeto de sua apreciação, deverá no seu parecer dar a redação final com o substitutivo, emenda ou subemenda aceitas pela Comissão.

§3º - A emenda somente será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§4º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias.

Art. 145 - As emendas de Plenário serão apresentadas;

I - durante a primeira discussão ou única discussão por qualquer Vereador (a) ou Comissão.

II - durante a segunda discussão:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por 1/8 (um oitavo) dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número.

§1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§2º - O exame da admissibilidade jurídica e legislativa ou da adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas, subemenda ou substitutivos será feito por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal, junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

§3º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§4º - Para segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 146- As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão.

Parágrafo Único - Apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resultam.

Art. 147 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo a (o) Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do (a) Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso ao plenário, contra ato do (a) Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 148 - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 149 - Os recursos contra atos do (a) Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se, após a sua apresentação.

§3º - Aprovados os recursos, o (a) Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE

Art. 150 - Na apreciação, pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 126 deste Regimento;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art 151 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de Resolução.

§2º - As proposições serão votadas em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição em contrário.

§3º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

- a) estejam, por solicitação expressa, em regime de urgência ou urgência urgentíssima;
- b) disponham sobre:
 - 1 - concessão de auxílios e subvenções;
 - 2 - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - 3 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 4 - concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos, sujeitos a debate pelo plenário;
- b) indicações, quando sujeitas a debates;
- c) pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
- d) vetos.

§5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§6º - Qualquer Vereador (a) poderá solicitar a dispensa do interstício determinada no §2º deste artigo, que deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 152 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores (as) atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se sempre a Presidência da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro (a) Vereador (a) pelo tratamento de Senhor (a) ou Ilustríssimo (a).

Art. 153 - O (a) Vereador (a) só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente Inicial ou Final, quando inscrito;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

VIII - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

IX - para apresentar requerimento, na forma regimental.

§1º - O (a) Vereador (a) que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar, observados os itens deste artigo, porque o faz, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;

- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do (a) Presidente.

§2º - O (a) Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador (a), que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
- e) para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental;
- f) para verificação de “quorum”.

§3º - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate na Ordem do Dia será feita em livro próprio, até o término da leitura da proposição. Ao se inscrever, o Vereador (a) deverá declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o (a) Presidente possa ordenar a chamada.

§4º - Na hipótese de todos os (as) Vereadores (as) inscritos (as) para o debate de proposição serem a favor ou contra, a palavra será dada pela ordem de inscrição.

Seção II - Dos Apartes

Art. 154 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§2º - Não serão permitidos apartes sem licença do orador.

§3º Não é permitido apartear o (a) Presidente nem o orador que falar “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§5º - O tempo usado para aparte será descontado do tempo do orador.

Seção III - Dos Prazos

Art. 155 - Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III - na discussão de:

a) veto: 15 (quinze) minutos;

b) parecer de redação final ou reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos;

c) projetos: 20 (vinte) minutos;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos;

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos;

- f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador(a), e 60 (sessenta) minutos para o (a) relator (a) e para cada denunciado;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador (a) e de Prefeito (a): 15 (quinze) minutos para cada vereador (a), 20 (vinte) minutos para cada líder de partido ou de bloco partidário e 120 (cento e vinte minutos) para o denunciado ou para seu procurador;
- h) requerimentos: 10 (dez) minutos;
- i) parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos;
- j) orçamento municipal: 60 (sessenta) minutos.

IV - em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos, proibidos apartes;

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, proibidos apartes;

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, proibidos apartes;

VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, proibidos apartes.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV - Do Adiamento

Art. 156 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposta.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Seção V - Da Vista

Art. 157 - O pedido de vistas de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §1º, do artigo 151, deste regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de dez dias consecutivos.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 158 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - por decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador (a), mediante deliberação do Plenário.

§1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 5 (cinco) Vereadores (as).

§2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores (as).

CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 159 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o (a) Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 160 - O (a) Vereador (a) presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O (a) Vereador (a) que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao (a) Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 161 - As deliberações do plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara;
- IV - por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à reunião.

§3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) rejeição de veto;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras;
- d) Código de Posturas;
- e) Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- f) Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

- g) Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- h) Lei que institui o Plano Diretor do Município;
- i) Estatuto do Magistério Público;
- j) Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- k) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual.

§4º - Dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara a aprovação de moção de desaprovação a atos dos (as) Secretários (as) Municipais ou autoridades equivalentes.

§5º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Admissão de acusação ao Prefeito nos crimes de responsabilidade;
- c) Rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) Licença a Vereador (a) para desempenhar missões de interesse do Poder Legislativo;
- e) Destituição de qualquer membro da Mesa, obedecido o que preceitua o §1º, do Art. 106 da Lei Orgânica.

§6º - Estarão sujeitas a 2 (duas) discussões todos os projetos de Lei, exceto o disposto na alínea “a” do §3º, deste artigo.

Seção II - Do Encaminhamento da Votação

Art. 162 - A partir do instante em que o (a) Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada pelos líderes a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º - Cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador (a) para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a 5 (cinco) minutos.

§2º - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte pelos líderes.

Seção III - Dos Processos de Votação

Art. 163 - São 2 (dois) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

§2º - Quando o (a) Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores (as) que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador (a).

§4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Destituição da Mesa;
- b) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- c) Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- d) Votação de proposições que objetivam:
 - 1 - Outorga de concessão de serviço público;
 - 2 - Outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3 - Alienação de bens imóveis;
 - 4 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

§5º - Fica instituído o modo de votação remota (online), mantendo-se todos os direitos e deveres relacionados a presença do Vereador em Plenário, quando o mesmo não puder se fazer presente pelos seguintes motivos:

- a – Quando, representando oficialmente a Câmara Municipal, estiver ausente do Município no dia e horário da sessão;
- b – Quando, por razões de limitação física, não puder deslocar-se até o recinto do Plenário, limitado a 3 (três) sessões, durante o ano legislativo;
- c – Quando o Vereador (a) acompanhando pessoa, em estado vulnerável, que exerça guarda, tutela, curatela ou em tratamento médico ou hospitalar não puder deslocar-se até o recinto do Plenário, limitado a 3 (três) sessões durante o ano legislativo.

§6º - O processo de votação remota (online) será sistematizado e controlado pelo Painel Eletrônico, juntamente com os dados das votações presenciais, que emitirá todas as informações relacionadas às votações.

§7º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao (o) Vereador (a) retardatário expender seu voto.

§8º - O (a) Vereador (a) poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§9º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da reunião ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 164 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo ser solicitado por Vereador (a).

Art. 165 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, aprovada pelo plenário.

§1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§2º - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

Seção IV - Da Verificação

Art. 166 - Se algum Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo (a) Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo (a) Presidente.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador (a) que a requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador (a) reformulá-lo.

Seção V - Da Declaração de Voto

Art. 167 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador (a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 168 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador (a) dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador (a) solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III - DA INICIATIVA POPULAR

Art. 169 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - o projeto será protocolizado perante a Secretaria Administrativa que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V - o projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - nas reuniões das Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII - cada projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de Lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

IX - a Mesa Diretora designará Vereador (a) para exercer, em relação ao projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 170 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias para elaborar a redação final, na conformidade do aprovado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§1º - Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da lei orçamentária anual;
- b) da lei orçamentária de investimentos;
- c) de resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o regimento interno.

§2º - Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para elaboração da redação final.

§3º - O projeto mencionado na letra “c”, do parágrafo 1º, será enviado à Mesa, para elaboração da redação final.

§4º - A Mesa ou a Comissão indicada terá 6 (seis) dias para apresentar a redação final.

Art. 171 - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador (a).

§1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, conforme o caso, para redação final, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias para que em 3 (três) dias elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 172 - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emenda e que, por ventura, até à elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Art. 173 - O projeto de Lei Orçamentário anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 31 (trinta e um) de agosto.

§1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei orçamentária vigente.

§2º - Recebido o projeto, o (a) Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua reprodução e distribuição em avulso aos Vereadores (as), os quais, no prazo de 10 (dez) dias apreciarão o projeto.

§3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, como matéria única.

§5º - Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do aprovado.

§6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§7º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

§8º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 174 - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, as emendas uma a uma e depois o projeto.

Art. 175 - Nas primeiras e segundas discussões poderá cada Vereador (a) falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as reuniões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 176 - Terão preferência na discussão, o (a) relator (a) da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e os autores de emendas.

Art. 177 - Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 178 - Aplicam-se ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as regras estabelecidas neste Capítulo para a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO VI - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 179 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 180- A Mesa Diretora da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício seguinte, para os efeitos legais.

Art. 181 - O (a) Presidente (a) da Câmara apresentará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, como edital.

Art. 182 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores (as) e enviando os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas concluindo por projeto de resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator (a) especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis.

§3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ou pelo (a) relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Art. 183 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão colocadas na Ordem do Dia sobrestando as demais matérias, estando com parecer ou não.

§1º - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§2º - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 184 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara. Conforme o caso, poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao (a) Presidente da Câmara.

Art. 185 - Cabe a qualquer Vereador (a) o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 186 - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 183 deste Regimento.

TÍTULO VII - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 187 - As interpretações do Regimento, feitas pelo (a) Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador (a).

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 188 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II - DA ORDEM

Art. 189 - Questão de ordem é toda dúvida, levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o (a) Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º - Cabe ao (a) Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem.

§4º - Cabe ao (a) Vereador (a) recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste regimento.

Art. 190 - Em qualquer fase da reunião poderá o (a) Vereador (a) pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 191 - Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§1º - A Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO VIII - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 192 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo (a) Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 193 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o (a) Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§2º - Recebido o veto pelo (a) Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Honorarias não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art 194 - A apreciação do veto será feita em única discussão e votação; a discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial, e se requerida e aprovada pelo plenário.

Art. 195 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo (a) Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 196 - O prazo previsto de 30 (trinta) dias, para apreciação do veto não ocorre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária.

Art. 197 - As resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo(a) Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis e Resoluções pelo (a) Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

“O (a) Presidente da Câmara Municipal de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:”

II -Leis (veto total rejeitado)

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e Eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____:”

III - Resoluções:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:”

Art. 198 - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando tratar-se de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO IX - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 199 - A fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento Interno, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os limites e critérios da Lei.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS

Art. 200 - A licença do cargo de Prefeito (a) será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;

II - para missão de representação ou interesses do Município e das respectivas associações municipais ou a convite das autoridades Estaduais, Federais, de Governos ou entidades estrangeiras e, ainda, de órgãos governamentais;

III - licença gestante ou licença paternidade;

IV - para tratar de interesses particulares, num prazo nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e oitenta dias, por ano de mandato, sendo facultativo ao Prefeito, reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, se o afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, serão dispensados a licença prévia e o afastamento do cargo.

§2º - Durante o afastamento, o Prefeito não perderá a remuneração, salvo na hipótese do inciso IV, deste artigo.

§3º - Nos casos de urgência, por motivo de saúde, a licença será automática, comprovados, posteriormente, os fundamentos que a legitimem.

§4º - Independe de licença o afastamento do Prefeito para o gozo de férias, podendo, estas serem gozadas em período contínuo de 30 (trinta) dias, comunicada a data com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal.

§5º - Embora o período de gozo de férias seja de livre escolha do Prefeito, este não poderá gozá-las em período que possa criar inelegibilidade eleitoral ao seu substituto.

§6º - A licença gestante ou licença paternidade serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para o servidor público municipal.

§7º - No caso do inciso II, o período de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos, prestando contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a reassunção do cargo.

Art. 201 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

TÍTULO X - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 202 - O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 203 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado, a critério da Presidência;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - respeite os (as) Vereadores (as);
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os (as) vereadores (as).

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os presentes à reunião ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O (a) Presidente poderá determinar a retirada de todos os presentes à reunião, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o (a) Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o (a) Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204 - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e encaminhados ao Plenário por uma Comissão de Vereadores (as), designada pelo (a) Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador (a) que o (a) Presidente designar para esse fim.

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 205 - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária.

§1º - Quando não se mencionarem, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 2º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do (a) Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 4º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024

Robson de Oliveira Souza
Presidente

Jonas Mascarenhas Macedo
1º Vice-Presidente

Antônio Carlos Canavez Coelho
2º Vice-Presidente

Ana Clara de Oliveira Araújo
1ª Secretária

Ana Carolina Motta Junqueira
2ª Secretária

Francisco Carlos Gama
Vereador

Silvano José Martins
Vereador

Telmo da Silva Cardoso
Vereador

Flávio Duarte Pinto
Vereador

Jaqueline Pereira Costa
Vereadora

Beatriz Retto Bogossian
Vereadora

Anderson Bento de Medeiros
Vereador

Gustavo Cerqueira de Carvalho
Vereador

Vanderson Travassos

Vereador

Ércules Rodrigues Monteiro

Vereador